



Homologado na 8ª REP, de
16/10/2020

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Comissão de Protocolos de Enfermagem na Atenção Básica/Primária
Portaria Coren-RS n.º 285/2020

PARECER n.º 42/2020

Protocolo Assistencial de Enfermagem em Saúde da Mulher: Detecção Precoce do Câncer de mama do município de Guaíba - RS

I – RELATÓRIO

Trata-se da reanálise referente ao Protocolo Assistencial de Enfermagem em Saúde da Mulher: Detecção Precoce do Câncer de mama do município de Guaíba - RS

II - ANÁLISE FUNDAMENTADA

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (Coren-RS), enquanto órgão fiscalizador do exercício profissional da categoria reconhece sua preocupação/interesse nas questões relacionadas à atenção primária em saúde (APS) em relação à padronização de condutas dos enfermeiros no âmbito da atenção básica e, através da Comissão de Protocolos de Enfermagem na Atenção Básica/Primária, objetiva nortear condutas, ressaltar a identidade profissional e fornecer respaldo para enfermeiros exercerem suas competências e habilidades em atendimento aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Em conformidade com a Lei n.º 7498/86 a qual regulamenta o exercício profissional de Enfermagem, em seu Art. 11, incisos I e II, o enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem cabendo-lhe, privativamente a consulta de enfermagem, a prescrição da assistência de enfermagem e de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde.

III – ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS / SUGESTÕES

- Mantém-se a recomendação para a descrição da consulta de Enfermagem baseada na resolução COFEN nº 358 de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a sistematização da assistência e a implementação do processo de enfermagem descrevendo as etapas do processo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

de enfermagem e utilizando um sistema de classificação da enfermagem para fundamentar os diagnósticos de Enfermagem (Sugere-se CIPE ou NANDA-I); orienta-se observar os direitos autorais para o uso da NANDA-I;

- Mantém-se a recomendação de atualizar periodicidade e faixa etária para solicitação de mamografia de rastreamento, de acordo com a Organização Mundial da Saúde, INCA, Ministério da Saúde e demais entidades científicas internacionais - 50 a 69 anos, a cada dois anos. A faixa etária acima possui força de recomendação FORTE, enquanto que, fora dessa faixa etária, existe força de recomendação FORTE CONTRA, diante das incertezas dos benefícios aliadas às evidências de danos e riscos relacionados à diagnósticos e intervenções desnecessárias. Logo, sugere-se que a análise das evidências disponíveis sejam avaliadas criteriosamente a nível de saúde pública para suas recomendações, incluindo discussão sobre prevenção quaternária.

IV – CONCLUSÃO

Primeiramente, parabenizamos pela iniciativa e construção deste protocolo, bem como a consideração dos apontamentos realizados no último parecer enviado.

Diante do exposto, mediante as considerações acima apontadas, a Comissão é favorável à sua utilização no exercício profissional.

É o parecer.

Porto Alegre, 25 de Setembro de 2020.

Daniel Soares Tavares
COREN-RS 436.129 - ENF

Pâmela Leites de Souza Steffen
COREN-RS 285.667- ENF

Carlice Maria Scherer
COREN-RS 100.967 - ENF

Thais Mirapalheta Longaray
COREN-RS 152.625 - ENF